LEI Nº 1.934/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO INSTITUIR O SERVIÇO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA POPULAR

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço de Arquitetura e Engenharia Popular, que promoverá assistência técnica e jurídica a elaboração de projeto e construção de edificação no Município, nos termos desta Lei.

Art. 2° - O Serviço instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e terá como objetivos:

I – conscientizar a população da necessidade de serviço de arquitetura e engenharia e de regularização de seu patrimônio, para melhoria da qualidade de vida de sua família e do Município;

II – disponibilizar serviço de arquitetura e engenharia a parcela da população que não consiga acessá-lo por conta própria, por desconhecimento ou por incapacidade financeira;

III – oferecer assessoria técnica gratuita a pessoa comprovadamente carente de recurso financeiro;

IV – garantir a formalização legal de processo de construção, perante órgão público;

V – assegurar e prevenir a não ocupação de área de risco e de interesse ou proteção ambiental;

VI – buscar a ampliação da regularização de parcelamento e construção, mediante aproximação entre legislação, técnica construtiva e prática da população na produção de espaço construído.

Art. 3° - Fica facultado ao Executivo Municipal, para desenvolvimento e operacionalização do Serviço instituído por esta Lei, celebrar convênio e firmar contrato com entidades de classe, graduandos em engenharia civil e arquitetura, universidades, empresas ou outros órgãos públicos.

Art. 4°- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de novembro de 2005.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner